

ACUERDOS BILATERALES

Clasificación: 127-2016

Fecha de Ingreso: 20 de octubre de 2016

Nombre del Acuerdo: Memorando de Entendimiento entre la Secretaria General de la OEA a través de su Secretaría de Asuntos Jurídicos y la Defensoría Pública Da Uniao (DPU).

Materia: Asesoría, Intercambio de Informaciones, Participación en Actividades y Conferencias.

Partes: SG/OEA y DPU.

Referencia:

Fecha de Firma: 10/05/2016

Fecha de Inicio:

Fecha de Terminación:

Lugar de Firma: Río de Janeiro, Brazil

Unidad Encargada: Secretaría de Asuntos Jurídicos – Departamento de Derecho Internacional

Persona Encargada: Jean-Michel Arrighi

Original: Portugués

Claves:

Cierre del proceso:

Notas adicionales:

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A SECRETARIA GENERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

E

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

SOBRE AS PARTES DO ACORDO:

A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (doravante **SG/OEA**), organização internacional de caráter público, com sede na 1889 F Street, NW, Washington DC, 20006, Estados Unidos da América, representada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Senhor Jean-Michel Arrighi, e a **Defensoria Pública da União** da República Federativa do Brasil (doravante **DPU**), instituição autônoma responsável pela orientação jurídica e defesa dos necessitados, com sede na SAU/Norte, Quadra 5, Lote "C", Centro Empresarial "CNC", Torre "C", Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil, representada pelo Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da União, Senhor Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Junior.

Preâmbulo

CONSIDERANDO:

Que a SG/OEA, como o órgão central e permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA), está autorizada a estabelecer e manter relações de cooperação conforme o artigo 112(h) da Carta da OEA e a Resolução AG/RES 57(I-O/71);

Que a Declaração do Panamá sobre a Contribuição Interamericana ao Desenvolvimento e Codificação do Direito Internacional reitera o apoio dos Estados membros da **OEA**, à codificação e desenvolvimento progressivo do Direito Internacional, a sua difusão, e aos meios que permitam maior cooperação jurídica interamericana;

Que a **DPU** é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, em todos os graus, perante o Poder Judiciário da União, a saber, a Justiça Federal, a Justiça Eleitoral, a Justiça do Trabalho e a Justiça Militar (Constituição Federal); e

Que a Assembléia Geral da OEA (doravante AG/OEA) aprovou a **Resolução 2656 (XLI-O/11) “Garantias de Acesso à Justiça: O Papel dos Defensores Públicos Oficiais”**, a qual fortalece e apoia o trabalho desenvolvido pelos defensores públicos oficiais do hemisfério como aspecto essencial para o fortalecimento do acesso à justiça e à consolidação da democracia;

As partes resolvem:

OBJETO

Artigo 1

1.1 O objeto do presente Memorando é estabelecer um marco regulatório a respeito da criação de mecanismos de cooperação entre as Partes para facilitar a promoção e divulgação do Direito Internacional.

ASSESSORIA, INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES E PALESTRAS

Artigo 2

2.1 As Partes se comprometem a:

- a. Promover e difundir o direito fundamental do acesso à justiça por intermédio da realização de estudos e da divulgação do Direito Internacional, do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Sistema Interamericano;
- b. Desenvolver e participar de projetos de cooperação nas áreas jurídicas, particularmente com fins de ensino e para a capacitação de profissionais e futuros profissionais nas áreas afins das organizações;
- c. Organizar e participar conjuntamente de atividades de cooperação, com foco no intercâmbio de experiências e na criação de diálogo entre a Academia e os diversos órgãos da SG/OEA, com particular ênfase para o Comitê Jurídico Interamericano (CJI); e
- d. Organizar e participar de conferências, seminários, mesas redondas e outros eventos relacionados ao Direito Internacional.

CONSULTAS RECÍPROCAS

Artigo 3

3.1 As Partes realizarão consultas com regularidade sobre os assuntos que possam ser de interesse mútuo para alcançar os objetivos e coordenar suas respectivas atividades.

RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO

Artigo 4

4.1 As Partes considerarão o desenvolvimento de relações de cooperação em áreas de interesse comum, podendo firmar acordos suplementares, mediante intercâmbio de cartas, para a melhor articulação de ditas atividades. Entre outras questões, as seguintes poderão ter prioridade:

- a. Intercâmbio de informação e acesso a bancos de dados comuns, relação entre as bibliotecas;
- b. Intercâmbio de documentos e informações específicas com relação a programas de trabalho que sejam de interesse de ambas Partes;
- c. Intercâmbio de pessoal para a realização de conferências, mesas redondas, palestras e atividades afins.

4.2 Os acordos suplementares serão redigidos em conformidade com o disposto no presente Memorando, salvo se as Partes expressamente indicarem o contrário.

IDENTIFICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS CONJUNTOS

Artigo 5

5.1 Uma vez que as Partes decidam, conjuntamente, quais serão os programas, projetos e/ou atividades a serem implementadas e tenham obtido autorização dos respectivos fundos, quando necessária, poderão celebrar acordos suplementares com os termos e as condições aplicáveis a estes programas, projetos e/ou atividades. Cada acordo suplementar deve ser assinado pelos representantes devidamente autorizados pelas Partes e deverá especificar detalhadamente, entre outros, os seguintes aspectos:

- a. A denominação do programa, projeto e/ou atividade acordada;

- b. A definição dos objetivos a serem alcançados;
- c. As obrigações específicas de cada uma das Partes;
- d. Uma descrição do plano de trabalho: fases, plano e cronograma;
- e. Uma descrição dos custos e recursos humanos que ambas partes terão que incorrer, especificando as responsabilidades financeiras (indicando natureza e montante), as datas dos aportes e, se necessário, a propriedade dos recursos materiais aportados;
- f. Uma disposição indicando as pessoas que coordenarão as atividades e o seguimento do programa, projeto ou atividade a ser realizada; e,
- g. Uma disposição que reconheça o presente Memorando de Entendimento com o marco programático e jurídico do programa, projeto ou atividade.

DISPOSIÇÃO FINANCEIRA

Artigo 6

6.1 Não obstante o que as Partes disponham em acordos suplementares, assinados em virtude do presente Memorando de Entendimento, a disposição relativa à implementação conjunta de programas, projetos e/ou atividades não implica, por si só, em nenhuma obrigação de caráter financeiro para as Partes.

COORDENAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

Artigo 7

7.1 O departamento responsável dentro da SG/OEA para coordenar as atividades será o Departamento de Direito Internacional (DIL) da Secretaria de Assuntos Jurídicos e seu Coordenador, o Senhor Dante Negro, Diretor do DIL. As comunicações deverão dirigir-se a:

Secretaria-Geral da OEA
Dante Negro,
Diretor do Departamento de Direito Internacional da
Secretaria de Assuntos Jurídicos
19th St. and Constitution Ave., N.W.
Washington D.C. 20006
T: +1 202-370-0743

F: +1 202-458-3293
dnegro@oas.org

7.2 O departamento responsável dentro da DPU para coordenar as atividades será a Subdefensoria Pública-Geral da União e seu Subdefensor Público-Geral Federal, o Dr. Edson Rodrigues Marques. As Comunicações deverão dirigir-se a:

Edson Rodrigues Marques
Subdefensoria Pública-Geral da União
Defensoria Pública da União
República Federativa do Brasil
T: (+5561) 3318-4364
internacional@dpu.gov.br

7.3 Qualquer comunicação e notificação relacionada a este Memorando de Entendimento será válida somente quando enviada por correio ou e-mail e esteja endereçada aos indivíduos e endereços indicados nos artigos 7.1 e 7.2. Quando uma comunicação ou notificação for transmitida por e-mail, esta será válida somente se enviada e recebida diretamente pelos referidos indivíduos.

7.4 As Partes deverão notificar por escrito qualquer modificação no departamento responsável, informando o indivíduo designado, bem como os detalhes de contato.

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Artigo 8

8.1 Nenhuma das disposições do presente Memorando de Entendimento constitui renúncia expressa ou tácita aos privilégios e imunidades que goza a OEA, seus órgãos, seu pessoal e seus bens e haveres, em conformidade com a Carta da OEA, os Acordos e as leis existentes sobre a matéria e os princípios e práticas que inspiram o Direito Internacional, incluindo o Acordo entre a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e o Governo da República Federativa do Brasil Sobre Financiamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, assinado em 23 de fevereiro de 1988.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 9

9.1 Qualquer controvérsia que surja quanto à aplicação ou interpretação do presente Memorando de Entendimento e/ou seus acordos suplementares deverá resolver-se mediante negociação direta entre as Partes. Ao não chegar a uma solução satisfatória para ambas, as Partes submeterão as suas diferenças a um procedimento arbitral que convenham de comum acordo com as Regras de Arbitragem em vigor da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (UNCITRAL). O local da arbitragem será a cidade de Washington, DC, EUA. A arbitragem será conduzida em Inglês ou Espanhol. O único árbitro resolverá a disputa como *compositeur* amável ou *ex aequo et bono*. A decisão arbitral será final, inapelável e obrigatória.

9.2 A lei aplicável ao presente Memorando de Entendimento e ao procedimento arbitral é a lei do Distrito de Columbia, Estados Unidos da América.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10

10.1 As Partes comprometem-se a observar os mais altos parâmetros éticos e de transparência administrativa em todas as ações e atividades vinculadas ao presente Memorando. Da mesma forma, a SG/OEA, não obstante seus privilégios e imunidades, e a DPU se comprometem a cumprir com o disposto na Convenção Americana contra a Corrupção e nas normas aplicáveis no país onde se executem os programas, projetos e/ou atividades. O descumprimento desta disposição constituirá em causa suficiente para a resolução antecipada do presente Memorando de Entendimento, sendo aplicado o disposto ao artigo 10.4.

10.2 Qualquer modificação ao presente Memorando de Entendimento só poderá ser feita de comum acordo entre as Partes, expressa por escrito e assinada pelos representantes de ambos, em posse das autorizações necessárias. Os instrumentos que modifiquem o presente Memorando de Entendimento agregar-se-ão como Anexos ao presente e passarão a fazer parte integral do mesmo.

10.3 O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por ambos representantes das Partes, permanecendo vigente em conformidade com o artigo 10.4

10.4 O presente Memorando de Entendimento pode ser dissolvido por mútuo consentimento ou poderá dar-se por terminado por qualquer das Partes, mediante notificação escrita prévia, com um prazo mínimo de trinta (30) dias de antecedência. Não obstante, a resolução do

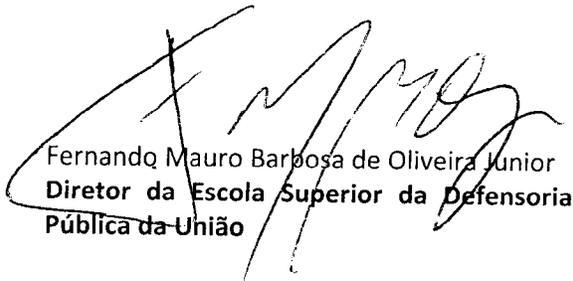
presente Memorando de Entendimento não afetará os acordos suplementares que já se encontrem devidamente financiados, os quais seguirão vigentes por seu prazo específico de vigência, salvo decisão em contrário das Partes.

10.5 A vigência dos artigos 8 e 9 sobreviverão mesmo após a dissolução do presente Memorando de Entendimento.

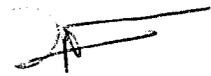
ESCRITO E ASSINADO pelos representantes das Partes, devidamente autorizados, em duas cópias originais, nos locais e nas datas indicadas abaixo:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS
ESTADOS AMERICANOS**



Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Junior
Diretor da Escola Superior da Defensoria
Pública da União



Jean-Michel Arrighi
Secretário de Assuntos Jurídicos